

Valia. Inscrições de empregado admitido após 7.6.73. Faculdade e não obrigatoriedade.

P A R E C E R

1. Consulta-se sobre a obrigatoriedade da inscrição, na VALIA, do empregado admitido após 7 de junho de 1973.

2. É sabido que as condições estabelecidas pelo empregador, em normas de natureza regulamentar, se incorporam ao contrato de trabalho. Ao celebrar o contrato, o empregado a elas adere, daí decorrendo os direitos e obrigações nelas previstas.

3. A CVRD instituiu a VALIA (Art. 1º do Estatuto) com a finalidade de suplementar as prestações asseguradas pelo INPS a seus empregados e aos das companhias subsidiárias e fundações por ela criadas e de promover o bem estar social, especialmente nos setores da previdência, da saúde e de outras atividades assistenciais (Art. 3º do Estatuto).

4. As condições para a inscrição dos contribuintes da VALIA são as estabelecidas no seu Regulamento Básico (§ único do art. 7º do Estatuto). E este prescreve no art. 10 :

"§ 4º. O empregado do mantenedor, admitido após o início da vigência deste Regulamento Básico, fará concomitantemente sua inscrição na mesma data de seu respectivo contrato de trabalho, desde que: a) não esteja em gozo de aposentadoria pelo INPS; e b) pague a joia exigida."



5. A condição exigida do empregado admitido - pagar a joia exigida pelo Art. 49, parágrafo único, letra b - expressa após a ressalva "desde que", impede que se conclua no sentido da obrigatoriedade. E essa interpretação mais se robustece ao verificarmos que o Regulamento Básico não obriga o empregado a permanecer como contribuinte da VALIA:

"Art. 13. Serã cancelada a inscrição do contribuinte que:

- I. -----
- II. *requerer o cancelamento de sua inscrição;*  
-----"

6. Destarte, o que se incorporou ao contrato de trabalho do empregado admitido após 7 de junho de 1973 foi o direito de inscrever-se na VALIA, "desde que" "pague a joia exigida", e de beneficiar-se, em consequência, das prestações concedidas pela fundação, nela permanecendo enquanto lhe a - prouver.

7. É possível que essa não tenha sido a intenção dos instituidores da fundação; mas, em face das regras da hermenêutica, é o que resulta das disposições transcritas.

S.M.J., é o que nos parece.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1976



Arnaldo Lopes Sussekind

Consultor Trabalhista